



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1605, DE 2020

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências, para vedar a elevação de preços de medicamentos durante estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20879.60923-52

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que *define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências*, para vedar a elevação de preços de medicamentos durante estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“**Art. 4º**

.....

§ 10. Fica vedada a elevação de preços dos medicamentos durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos hoje uma situação de emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia causada pela infecção humana pelo novo coronavírus, denominada de covid-19, conforme declarou a Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

Essa situação emergencial evidenciou a necessidade de que se promovam alterações na legislação ordinária, de forma a criar mecanismos que instrumentalizem o País para enfrentar, de forma mais ágil e adequada, os desafios que momentos críticos como os que estamos vivendo impõem.

Uma das preocupações da população neste momento de crise sanitária, especialmente da parcela que se encontra em estado de necessidade e com perda da renda familiar, é com a aquisição dos medicamentos – item essencial para a manutenção e recuperação da saúde.

Para garantir o acesso aos medicamentos em momentos críticos como o que ora passamos, quando a população está em situação mais vulnerável, é preciso instituir vedação legal da elevação dos preços enquanto perdurar o estado de catástrofe, assim reconhecido pelo Congresso Nacional.

Esse é o objetivo do projeto de lei que ora apresentamos e para o qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360>
- Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003 - LEI-10742-2003-10-06 - 10742/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10742>
 - artigo 4º